

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE
AR DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE
POSSE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E CONAGUA SOLUÇÕES
EIRELI-ME.**

CONTRATO Nº 011/2023 – POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONAGUA SOLUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.257.981/0001-64, estabelecida na Rua 92, Nº 215, Qd. F20, Lt. 31, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-200 neste ato representada por seu titular, **RICARDO PROTASIO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 432300 e inscrito no CPF sob o no. 193.701.721-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE AR DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, conforme termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.2. O Controle da qualidade do ar, é fator primordial no ambiente de saúde. É obrigatório esta realização pela Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003. O controle da qualidade do ar, é realizado desde o conhecimento e limpeza das fontes de poluentes biológicos, até a amostragem do ar. Aplicar a estratégia de amostragem segundo as Normas Técnicas 001,002,003 e 004 desta resolução.

2.3. Em resoluções, o controle da Qualidade do ar se faz obrigatória e é também um critério de avaliação pela Organização Nacional de Acreditação (ONA).

2.4. As análises serão coletadas no endereço supra e serão analisadas em estabelecimento próprio do CONTRATADO.

2.5. Todos os serviços constantes no **ANEXO I** deste contrato serão realizados pelo CONTRATADO de acordo com as legislações, práticas laboratoriais vigentes, normas da ANVISA e demais órgãos reguladores e fiscalizadores.

- 2.6.** O CONTRATADO deverá realizar análises de monitoramento de ar, com exposição de placas por um período suficiente para realização das análises.
- 2.7.** Deverá existir cobertura por parte do CONTRATADO de 9 pontos das dependências do CONTRATANTE, sendo: 8 de ambientes internos e 1 ambiente externo.
- 2.8.** Todos os serviços serão executados pelo CONTRATADO de acordo com legislações, normas e práticas laboratoriais vigentes no momento da aprovação do contrato firmado. Qualquer alteração implicará em revisão comercial e/ou técnica da mesma, sendo realizada via termo aditivo de contrato.
- 2.9.** O CONTRATADO assegura que todos os resíduos gerados pelo tipo de serviço prestado, são descartados de forma ambientalmente correta, de acordo com a legislação vigente.
- 2.10.** O CONTRATADO tem como regra de decisão, não considerar a incerteza da medição nos resultados.
- 2.11.** A disponibilização dos laudos será via eletrônico, através de Login e senha que será fornecido pelo CONTRATADO.
- 2.12.** A amostragem será de responsabilidade do CONTRATADO que realizará a coleta utilizando materiais e equipamentos apropriados de acordo com o ensaio ou serviço solicitado de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.
- 2.13.** Os procedimentos necessários para acesso padronizados pelo CONTRATANTE tais como integrações, apresentação de atestado médico (ASO) e documentos afins, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à realização dos serviços.
- 2.14.** O CONTRATADO se responsabiliza pela amostragem, transporte e preservação das amostras.
- 2.15.** O CONTRATANTE deve disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos serviços e garantir acesso livre e seguro aos pontos de coleta.
- 2.16.** A amostragem realizada pelo CONTRATADO será efetuada por profissional qualificado seguindo os procedimentos descritos no IT - 019 - Procedimento de Coleta.
- 2.17.** O agendamento para realização da amostragem está condicionado à rota de visitas para a região onde os serviços serão realizados e será definida em prévio e comum acordo entre ambas as partes.
- 2.18.** Dados da coleta: Data, horário, local de coleta e responsável pela coleta - Deverão ser informados por escrito juntamente as amostras que devem ser manuseadas pelo CONTRATADO.
- 2.19.** Qualquer restrição será comunicada ao CONTRATANTE e a realização das análises somente será realizada com a autorização do mesmo.
- 2.20.** Será informado ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada na amostra, que possa comprometer o resultado da análise.
- 2.21.** O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/12/2023 e término em 16/04/2024.
- 3.1.1.** Será realizada 1 coleta semestral durante o período de vigência contratual.
- 3.1.2.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O CONTRATADO perceberá o valor conforme produção descrita no ANEXO I do presente contrato, indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento no prazo de vigência deste Contrato.

5.1.1. O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 011/2023 INSTITUTO CEM/ CONAGUA SOLUÇÕES EIRELI-ME - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional - Unidade de Posse/GO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE AR DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**

5.3. Nos preços negociados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como todas as taxas, impostos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas conforme legislação em vigor.

5.4. O CONTRATADO se reserva o direito de rever os preços estipulados na Proposta Técnica-Comercial caso o número de amostras encaminhadas para análise, ou sua frequência, seja inferior ou superior ao inicialmente previsto, sendo cobrada a diferença eventualmente existente devido à economia de escala aplicada aos trabalhos.

5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.

5.6. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.7. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.9. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.11. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.12. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.

6.1.2. Restringir o acesso às informações provenientes do CONTRATANTE e oriundas da prestação de serviços a ser desenvolvida ao menor número possível de funcionários, revelando somente dados e detalhes necessários à perfeita execução de suas respectivas atividades.

6.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.

6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.

6.1.10. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

6.1.11. Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.

6.1.12. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.12.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.13. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

6.1.15. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.

6.1.16. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.1.17. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.

6.1.18. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.19. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.

6.1.20. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.

6.1.21. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.22. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.

7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação operacional e administrativa sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.

- 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.7.** Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.9.** Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- 8.1.12.** Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.3. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.4. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.5. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

JEZIEL BARBOSA Versão do Adobe
FERREIRA:476308 Acrobat Reader:
41191 2023.006.20380

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

RICARDO
PROTASIO
SILVA:19370172149

Assinado de forma digital
por RICARDO PROTASIO
SILVA:19370172149
Dados: 2023.12.15
12:47:47 -03'00'

CONAGUA SOLUÇÕES EIRELI-ME
RICARDO PROTASIO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHA 01
NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02
NOME:
CPF:
RG:

ANEXO I

P.01 ao P.08 - Local:				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado
Monitoramento Ambiental	R\$ 180,00	8	R\$ 1.440,00	11 dias úteis
Resolução nº 9, janeiro de 2003, qualidade do ar				
Análise	LQ	VMP	Método de Referência	
Temperatura de Bulbo Seco (Campo)	0,1 °C	-	IT 05.206	
Umidade Relativa do Ar (Campo)	0,01 %	-	IT 05.206	
Velocidade do Ar (Campo)	0,01 m/s	-	IT 05.206	
Bioaerosol (Fungos)	1,0 UFC/m ³	-	IT 05.206	
Concentração de Aerodispersóides - campo	10 µg/m ³	-	IT 05.206	
Concentração de Dióxido de Carbono - campo	1 ppm	-	IT 05.206	
Comparativo dos resultados com legislação:				

P.09 - Ponto Externo				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado
Monitoramento Ambiental	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00	11 dias úteis
Resolução nº 9, janeiro de 2003, qualidade do ar				
Análise	LQ	VMP	Método de Referência	
Temperatura de Bulbo Seco (Campo)	0,1 °C	-	IT 05.206	
Umidade Relativa do Ar (Campo)	0,01 %	-	IT 05.206	
Velocidade do Ar (Campo)	0,01 m/s	-	IT 05.206	
Bioaerosol (Fungos)	1,0 UFC/m ³	-	IT 05.206	
Concentração de Aerodispersóides - campo	10 µg/m ³	-	IT 05.206	
Concentração de Dióxido de Carbono - campo	1 ppm	-	IT 05.206	
Comparativo dos resultados com legislação:				

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços	R\$ 1.620,00

Outros Custos			
Despesas	Preço Item	Quantidade	Preço Total
Diária do Técnico	R\$ 146,21	2	R\$ 292,42

Valor Total	
Preço total	R\$ 1.912,42

Ensaio Acreditados			
Item	Amostra	Parâmetros	Tipo de Amostra
1	P.01 ao P.08 - Local :	Temperatura de Bulbo Seco (Campo), Umidade Relativa do Ar (Campo), Velocidade do Ar (Campo), Concentração de Dióxido de Carbono - campo.	MonitoramentoAmbiental
2	P.09 - Ponto Externo	Temperatura de Bulbo Seco (Campo), Umidade Relativa do Ar (Campo), Velocidade do Ar (Campo), Concentração de Dióxido de Carbono - campo.	MonitoramentoAmbiental

Ensaio Não Acreditados			
Item	Amostra	Parâmetros	Tipo de Amostra
1	P.01 ao P.08 - Local :	Bioaerosol (Fungos), Concentração de Aerodispersóides - campo.	Monitoramento Ambiental
2	P.09 - Ponto Externo	Bioaerosol (Fungos), Concentração de Aerodispersóides - campo.	Monitoramento Ambiental

Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica,
Setor Mae Bela, Posse - GO,
CEP: 73900-000, Tel: (62) 3229.5225
<http://www.institutocem.org.br>



POLICLÍNICA ESTADUAL
Da Região Nordeste - Posse



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 04/03/2024 às 11:26, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 05/03/2024 às 12:57, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 359636 e o código verificador 50466.